	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO** **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Av. Alberto Braune ,225 - Centro - Nova Friburgo - RJ** **CEP: 28613-001 Tel.: (22) 2525-9100**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO**	**Processo 18331/2022**

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000193/2026 | **Data Lavratura:** Nova Friburgo - RJ, 17 de Abril de 2026

NOME OU RAZAO SOCIAL: URBANARAMA COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. ME

ENDEREÇO: Rua MOISES AMELIO, 00017 LOJA 117 - CENTRO - Nova Friburgo - RJ - CEP.: 28613210

CPF/CNPJ: 17.757.070/0001-91	**Inscrição Municipal:** 0090122698-3	**Inscrição Estadual:**

RAMO ATIVIDADE (PRINCIPAL)

000000862 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

RELATO:

Processo nº18331/2022 - Requerente: URBANARAMA COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA. ME - CNPJ: 17.757.070/0001-91 - Inscrição Municipal: 00901222698-3
Assunto: baixa de débito
Em razão da empresa ter registrado a alteação de endereço na data de 30/03/2022 e o processo administrativo de pedido de baixa de inscrição ter sido distribuído em 13/07/2022, foi infringido o inciso V do artigo 239 do CTM, pois o contribuinte não comunicou ao órgão municipal fazendário da baixa da empresa dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor que é de 30 (trinta) dias, gerando o Auto de Infração correspondente.
DESCONTO
Art. 370. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:
I - 60% (sessenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 05 (cinco) dias contados da intimação do auto de infração;
II - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 15 (quinze) dias contados da intimação do auto de infração;
III - 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração.

SANÇÕES:

Art. 242. A inobservância de qualquer disposição deste capítulo constitui infração sujeita à aplicação das penalidades previstas na Tabela IV do Anexo II.
PJ- Descumprimento de comunicação prevista no art. 239. Multa de 90 UFIR´s.

INFRAÇÃO:

LC 124/2018-Art. 239. O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão municipal fazendário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I - alteração de endereço;
II - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
III - alteração do quadro societário;
IV - alteração da área do imóvel ou utilizada para a atividade;
V - baixa ou suspensão da atividade.

DISCRIMINAÇÃO DAS PENALIDADES:

LC 124/2018-ART. 239 E 242. PJ DESCUMPRIMENTO DE COMUNICACAO PREVISTA NO ART. 239. - PJ - R$ 446,44

VALORES DEVIDOS

TRIBUTO/MULTA	**VALOR EM R$**
Imposto Devido:	**R$ 0,00**
Correção Monetária:	**R$ 0,00**
Multa Infração:	**R$ 446,44**
Penalidade:	**R$ 0,00**
Multa de Mora:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
TOTAL DEVIDO:	**R$ 446,44**

INTIMAÇÃO

Base Legal: Código Tributário Municipal - LCM Nº 124/2018 Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Data/Hora	**Fiscal(ais)**
____/____/_____ **as** ___:___:____	**Data/Hora** ____/____/_____
Assinatura/ Ciencia do Contribuinte	
Identificação: Nome/CPF	